

LEI AUTORIZATIVA DE CONCESSÃO DE GANHOS ADICIONAIS DO FUNDEB Nº 226/2011 DE 28 DE MARÇO DE 2011.



“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE GANHOS ADICIONAIS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, EM CARATER EXCEPCIONAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL EM EFETIVO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES NA EDUCAÇÃO BÁSICA, NO EXERCÍCIO DE 2010 EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 11.494 DE 20 DE JUNHO DE 2007”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

**LEI AUTORIZATIVA DE CONCESSÃO DE GANHOS ADICIONAIS DO FUNDEB Nº
226/2011 DE 28 DE MARÇO DE 2011.**

Dispõe sobre a autorização de concessão de ganhos adicionais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em caráter excepcional aos profissionais do Magistério Público Municipal em efetivo exercício de suas atividades na Educação Básica, no exercício de 2010 em conformidade com a Lei Nº 11.494 de 20 de Junho de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a divisão da diferença apurada entre a receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, da rede municipal de ensino, no valor de R\$. **333.714,26**(TREZENTOS E TRINTA E TRES MIL, SETECENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

Art. 2º A divisão da diferença apurada visa atender aos ditames contidos no artigo 22º da Lei Nº 11.494 de 20 de junho de 2007, que determina a aplicação de, no mínimo, 60% de sua receita na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica.

Parágrafo único – a divisão da diferença apurada se dará proporcionalmente ao valor total de ganho adicional, pelo número de profissionais da Educação Básica da rede municipal de ensino, a partir da data de efetivo exercício de atividades.

Art. 3º O valor do ganho adicional no exercício de 2010 será dividido igualmente entre os profissionais do magistério em efetivo exercício na Educação Básica .

§ 1º O ganho adicional será concedido em cota única, folha de pagamento específica para esse fim.

§ 2º O ganho adicional ora concedido não será incorporado, para nenhum efeito, aos vencimentos dos profissionais beneficiados, nem computados para qualquer outro benefício.

Art.4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ganhos adicionais nos exercícios seguintes, aos profissionais do Magistério Público Municipal, para fins de cumprimento no disposto contido no artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

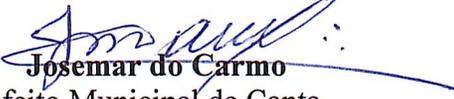
§ 1º Os ganhos adicionais de que trata este artigo será regulamentado por ato do Poder executivo Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes com o ganho concedido por esta lei correrão à conta da dotação orçamentária da parcela dos sessenta por cento do Fundeb, destinado ao pagamento dos profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Canta-RR, 28 de Março de 2011.


Josemar do Carmo
Prefeito Municipal de Canta